



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº 4992

de 07 de novembro de 2008

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Carlos Trigo, Luiz Aurélio Pagani, Josey de Lara Carvalho e Antonio Luiz Caldas Junior)

“Altera a Lei 4.902, de 02 de abril de 2008 – que trata das áreas destinadas à Zona Azul, dispondo sobre a gratuidade de estacionamento para pessoas com deficiência”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso II, do § 1º, do art. 7º. da Lei 4.902, de 2 de abril de 2008.

Art. 2º. O art. 7º. da Lei 4.902, de 2 de abril de 2008 fica acrescido do seguinte parágrafo:

”§ 4º. – Às pessoas com deficiência física, visual ou auditiva, fica assegurado o direito de estacionamento de veículo automotor particular de forma gratuita em qualquer local destinado à área abrangida pela Zona Azul, incluindo-se as vagas específicas para tal fim, desde que cumpridas as exigências abaixo:

I – O veículo com direito a esse benefício terá que estar registrado perante o Órgão de Trânsito em nome da pessoa com deficiência ou de seus pais, cônjuge, filhos ou responsável legal.

II – O direito aqui assegurado fica condicionado a parecer médico favorável, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu, que expedirá carteira de identificação a ser apresentada, sempre que solicitada, por ocasião do estacionamento, observando-se:

a) A referida carteira deverá conter o nome da pessoa com deficiência, foto recente por ela fornecida, o número de sua Cédula de Identidade, a placa, a cor, o ano de fabricação, o modelo e marca do veículo, mediante a apresentação dos documentos originais necessários para a correta identificação e cadastro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



b) Em caso de transferência do veículo cadastrado, a pessoa com deficiência ou seu responsável legal deverá, no prazo máximo de (03) três dias úteis, comunicar tal fato à Secretaria da Saúde do Município de Botucatu, devolvendo no mesmo ato a carteira de identificação especificada neste inciso II e, se necessário, submeter-se a nova avaliação médica para a expedição de outra carteira.

III – O veículo identificado na carteira poderá estar sendo conduzido pela própria pessoa com deficiência ou por qualquer outra legalmente habilitada, desde que acompanhada da pessoa com deficiência, no veículo.

IV – Com a apresentação da carteira ao responsável pelo controle da Zona Azul no local, a pessoa com deficiência ou seu responsável legal receberá um cartão verde, nos moldes dos que já são utilizados, com duração de uma hora, que poderá ser renovado por igual período através de novo cartão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 07 de novembro de 2008.

Vereador **JOSÉ CARLOS LOURENÇÃO**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS